

**CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE
SINAIS**
**THE CONSTITUTION OF THE SUBJECT OF THE BRAZILIAN SIGN LANGUAGE
INTERPRETER**

Guilherme Figueira-Borges
Marcia Aparecida Silva
Lídia Carlos Caetano Moraes

Resumo: Neste trabalho, temos por objetivo analisar a constituição do sujeito “Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais” (TILS) que emerge em documentos que legislam sobre a prática interpretativa, a saber, o “Código de Ética do Profissional Intérprete” e o “Programa Nacional de Educação de Surdo” (QUADROS, 2004). Para tanto, inscrevemo-nos no campo da Análise do Discurso francesa e mobilizamos autores como Pêcheux (2009), Foucault (1996, 2008) e Orlandi (2000). Problematizamos as noções de “imparcialidade”, “neutralidade” e “fidelidade” construídas nos documentos mencionados. Ao analisarmos o papel do intérprete, é preciso considerá-lo enquanto um sujeito afetado que, ao mesmo tempo em que afeta a história através da língua portuguesa e de sinais, o que evidencia, portanto, a necessidade de pensar uma prática interpretativa outra para o sujeito TILS que leve em considerações dimensões sócio-histórico-ideológicas.

Palavras-chave: Sujeito; Discurso; Língua de Sinais.

Abstract: In this work, we aim to analyze the constitution of the subject of the “Brazilian Sign language (Libras) translator/interpreter that emerges in the documents that regulate the interpretative practice, such as the “Ethics code of the Professional Interpreter” and the “National Program for Education of Deaf” documents (QUADROS, 2004). To do so, we based on the French Discourse Analysis field and on authors such as Pêcheux (2009), Foucault (1996, 2008) and Orlandi (2000). We will discuss the concepts of “impartiality”, “neutrality” and “fidelity” built on the documents mentioned. To analyze the interpreter’s role, we need to understand him as an affected subject who affects, at the same time, history through the Portuguese Language and Signs Language. This shows, therefore, the need of reflecting about another interpretative practice for the Brazilian Sign Language translator/interpreter that takes into consideration the socio-historical-ideological dimensions.

Key words: Subject; Discourse; Brazilian Sign language

Considerações iniciais

[Não há] enunciado livre, neutro e independente; mas sempre um enunciado fazendo parte de uma série ou de um conjunto, desempenhando um papel no meio dos outros, neles se apoiando e deles se distinguindo: ele se integra sempre em um jogo enunciativo, onde tem sua participação, por ligeira e ínfima que seja. [...] Não há enunciado que não suponha outros; não há nenhum que não tenha, em torno de si, um campo de coexistências.
FOUCAULT (2008, p.112)

Partimos da premissa de que, para Foucault (2008), o enunciado não é um conjunto de representações linguísticas mobilizadas pelos sujeitos, mas uma função que propicia bordas específicas ao dizer. A relação do sujeito interprete com a língua portuguesa e de sinais é singular, as palavras, os sinais e as frases podem se repetir, entretanto os (efeitos de)

sentido que delas emanam são sempre outros, uma vez que o sujeito ao anunciá-las inscreve-se em diferentes posições que refletem e refratam outros acontecimentos que fundam, enquanto possibilidade, futuras (re)significações. As palavras e os sinais (provenientes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS) recortam sentidos porque são ditas, ordenadas, colocadas em outras condições de produção, sendo essa ruptura (des)ordenada que funda diferentes interpretações para o dizer.

Neste sentido, delineamos como objetivo analisar, discursivamente, a constituição do sujeito “Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais” (doravante, TILS) que emerge em documentos que legislam sobre a prática interpretativa como, por exemplo, “Código de Ética do Profissional Intérprete” e ao “Tradutor/Intérprete de Língua de Sinais Brasileira e Língua Portuguesa”. Em vista disso, nossa pesquisa se orienta de noções fundadas por Pêcheux (2009), Foucault (1996, 2008) e Orlandi (2000) para pensarmos uma constituição outra para o sujeito TILS que coloque em primazia sua historicidade.

É preciso destacar *a priori* que, o Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais é o profissional que apresenta fluência em língua de sinais e a língua oficial de seu país (português). Tomamos a “fluência” não a partir um suposto “domínio sobre a língua”, mas enquanto um saber sobre a língua de sinais e a língua oficial do país (português) que possibilite instaurar diálogos com sentidos regulares (e, também, dispersos) entre sujeitos. Compete ao sujeito TILS intermediar a comunicação entre as línguas envolvidas de maneira simultânea ou consecutiva, sendo, “capaz de possibilitar comunicação entre Surdos e Ouvintes através da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para o português e vice-versa; ou entre outras línguas de sinais e línguas orais” (QUADROS, 2004, p. 42). Neste sentido, para que este sujeito atue é necessário que conheça processos, modelos, estratégias e técnicas de tradução e interpretação.

Pensar a constituição do sujeito TILS é relevante devido à crescente da participação dos surdos na sociedade e pelo reconhecimento da língua de sinais. No Brasil, a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 que reconhece a LIBRAS como língua oficial da comunidade surda representa o início do reconhecimento do profissional TILS, por conseguinte, o decreto nº 5.626 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 10.436 oficializa a atuação e formação desse profissional na sociedade. Esse sujeito passa a ser um direito do surdo, pelo qual, ele pode requerer perante a lei. Nesse sentido, surgiu uma necessidade em legislar sobre as práticas do sujeito TILS, e isso se efetiva, mais precisamente, nos documentos oficiais como Código de Ética, instrumento que orienta o profissional intérprete na sua atuação, a Lei nº

12.319 de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão do sujeito TILS/LIBRAS e no Livro de Quadros (2004), “O Tradutor/Intérprete de Língua de Sinais Brasileira e Língua Portuguesa”, parte integrante do programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos, que por vez, exercem função de disciplinar e prescrever práticas para o sujeito TILS na sociedade brasileira.

Para compreendermos a constituição do sujeito TILS faz-se necessário em princípio lançar o olhar para ao funcionamento da língua levando em consideração o seu afetamento com a história.

1. O funcionamento da língua e a constituição do sujeito TILS

Mobilizamos a noção de língua pelo viés da Análise do Discurso (AD), especificamente nos estudos empreendidos por Haroche, Pêcheux e Henry (2007) que caracterizam a língua enquanto um sistema de autonomia relativa que é afetado pelo sujeito e pela história. A língua, especificamente, é um sistema psíquico, mas com relações sistêmicas internas materiais que são afetadas pela história (GADET & PÊCHEUX, 2004). Nesse sentido, a mobilização da língua pelo sujeito implica em tomadas de posição que fazem com o que o dizer tenha determinados (efeitos de) sentido e não outros. A partir daí, analisaremos nossa problemática de pesquisa, a qual diz respeito, a imparcialidade, neutralidade e fidelidade do profissional TILS de frente às duas línguas envolvidas no processo interpretativo, mais precisamente LIBRAS Língua Portuguesa.

Por LIBRAS, de acordo com a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, compreende-se “uma forma de comunicação e expressão, que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (BRASIL, 2002, p.1). Portanto, a LIBRAS é uma língua espaço-visual na qual os signos se constituem pela diferença, ou seja, um signo é o que os outros não são. Com isso queremos evidenciar que a noção de valor se aplica à LIBRAS. Nesse sentido, é relevante entendermos o funcionamento da analogia na constituição da língua. Segundo Saussure,

Tudo é gramatical na analogia; acrescentemos, porém, imediatamente, que a criação, que lhe constitui o fim, só pode pertencer, de começo A. fala; ela é a obra ocasional de uma pessoa isolada. É nessa esfera, e margem da língua que convém surpreender primeiramente o fenômeno. Cumpre, entretanto, distinguir duas coisas: 1 a compreensão da relação que une as palavras

geradoras entre si; 2 o resultado sugerido pela comparação, a forma improvisada pelo falante para a expressão do pensamento. Somente esse resultado pertence à fala... Toda criação deve ser precedida de uma comparação inconsciente dos materiais depositados no tesouro da língua, onde as formas geradoras se alinham de acordo com suas relações sintagmáticas e associativas. Destarte, uma parte toda do fenômeno se realiza antes que se veja aparecer a forma nova... E, pois, um erro acreditar que o processo gerador só se produz no momento que surge a criação, seus elementos já estão dados. (SAUSSURE, 2000, p.192).

A analogia, assim, consiste em um fenômeno gramatical que regula movimentações e transformações que ocorrem na língua. Para Haroche, Pêcheux e Henry (2007), analogia é uma relação sígnica que, a partir do valor, ocorre no sistema. No entanto, “é preciso destacar que não somente a analogia explica a aparição histórica de formas novas, mas ela estrutura permanentemente o sistema das unidades significantes que só podem se manter por elas” (HAROCHE, PÊCHEUX e HENRY, 2007, p.16). A analogia faz-se necessária na compreensão de novas palavras, não propriamente restringida ao conjunto de sistema, ou seja, as palavras não criam significados de maneira independente, mas a partir de uma regulação prévia de língua que permite que os sujeitos relacionem significados a novas palavras por meio do processo analógico. Cada língua possui regras de analogia que lhe é própria para que possibilite a produção de sentidos, de tal modo o processo analógico se faz necessário na movimentação de significados. Dessa forma, entendemos que, na língua, os signos recortam a sua identidade pela instauração de uma cadeia de diferenças.

A Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão do sujeito TILS, LIBRAS, no Art. 2º, diz que o “tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa” e no Art. 7º, inciso III, prescreve que esse sujeito deve zelar pela “imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir” (BRASIL, 2010, p. 01). Discursivamente, consideramos que esse processo não ocorre no ato interpretativo, pois ao se tratar de duas línguas também envolve analogias diferentes que o sujeito não consegue transpor do português para a LIBRAS ou vice-versa em sua completude. Além disso, é inevitável a manifestação da subjetividade do sujeito TILS no acontecimento de interpretação o que coloca em questão a noção de “imparcialidade” atribuída ao intérprete. E dizer isso significa pensar que nenhum sujeito compreende a língua em sua complexidade. O sujeito gera sentidos a partir de sua constituição histórica e, por isso, pode-se dizer que a relação, através da língua, entre sujeitos não é exata e precisa.

A noção de sujeito e língua esboçados nos permitir questionar o posicionamento do sujeito TILS esboçado no “Programa Nacional de Educação de Surdo” sobre as práticas que emanam do ato de interpretar, tendo em vista que o sujeito TILS está entre duas línguas e ambas possuem analogias distintas, o que de fato torna-se cética a fidelidade desse sujeito, uma vez que ao mediar à interação ele passa por um processo de assimilação analógica a partir da qual emerge sentidos e faz uma nova analogia para criar significados no contexto de outra língua, esse posicionamento para construção de sentidos de uma língua para outra rompe com a concepção de um sujeito TILS vazio e indiferente. Estas considerações vão de encontro ao que é proposto por Quadros (2004, p.28) que prescreve a postura do sujeito TILS diante das duas línguas, destacando que esse profissional deve:

Realizar a interpretação da língua falada para a língua sinalizada e vice-versa observando os seguintes preceitos éticos:

- a) Confiabilidade (sigilo profissional);
- b) Imparcialidade (o intérprete deve ser neutro e não interferir com opiniões próprias);
- c) Discrição (o intérprete deve estabelecer limites no seu envolvimento durante a atuação);
- d) Distância profissional (o profissional intérprete e sua vida pessoal são separados);
- e) Fidelidade (a interação deve ser fiel, o intérprete não pode alterar a informação por querer ajudar ou ter opiniões a respeito de algum assunto, o objetivo da interpretação é passar o que realmente foi dito).

Ao pensar o funcionamento da “língua” por meio uma relação de constitutividade com o “sujeito”, Haroche, Pêcheux e Henry (2007, p. 18) afirmam que “as palavras podem mudar de sentido segundo as posições determinadas por aqueles que as emprega”, ou seja, pela relação entre sujeito TILS e a LIBRAS serem afetados pela história que os (efeitos de) sentidos que emergem de seus sinais poder ser sempre outros. Cabe ressaltar que, discursivamente, “para que haja sentido é preciso que a língua como sistema sintático passível de jogo – de equívocos, sujeita a falhas – se inscreva na história” (ORLANDI, 2000, p. 47). Nesse sentido, faz-se necessário ressignificar a posição cristalizada para um TILS de “neutralidade”, “imparcialidade” e “fidelidade”, uma vez que o sujeito TILS é, se a língua não é estática, considerado o sujeito da falha e do equívoco e compreendido como aquele que não traduz o dizer dos sujeitos de maneira transparente.

Pode-se dizer que pensar a “não neutralidade” e “parcialidade” é relevante porque toda enunciação é singular e o sujeito é afetado por esquecimentos. Para Pêcheux (1997, P.173) o sujeito se constitui a partir de dois esquecimentos, “o esquecimento número 2, que

refere à ilusão que o sujeito tem de controlar o que diz, origem do seu dizer”. E o esquecimento número 1, “o sujeito tem a ilusão de controlar os sentidos de seus dizeres”. Com efeito, o sujeito não é a origem do que diz como também não controla o seu próprio dizer, visto que a historicidade da palavra perpassa tudo que anuncia em outros contextos. Neste sentido, consideramos relevante problematizar a noção de imparcialidade do sujeito TILS almejada pelo Código de Ética, em que é postulado que “o intérprete deverá ter tão somente o cuidado de passar a informação para LIBRAS e/ou Português. Não é ele que está falando. Ele é apenas a ponte de ligação entre os dois lados” (BRASIL, 1992, p. 43). A partir do campo da AD, podemos evidenciar que, discursivamente, o TILS é um sujeito do esquecimento que só enuncia por acreditar que (i) é a origem do dizer e (ii) controla os sentidos daquilo que enuncia (PÊCHEUX, 2009).

Com efeito, o “Código de Ética” dispõe, em seus parágrafos 2 e 3, que o sujeito TILS “deve manter uma atitude imparcial durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, deve interpretar fielmente, sempre transmitindo o pensamento, a intenção e o espírito do palestrante de forma neutra” (BRASIL, 1992, p. 32). Todavia, em consonância com a noção de esquecimento de Pêcheux (1997), temos um sujeito TILS que não domina o seu próprio dizer, haja vista que ele é afetado pela língua e pela história e, ao enunciar, desvela sentidos pré-existentes. Portanto o sujeito TILS não é imparcial frente essas duas línguas (Português e Libras), considerando que tudo que ele enuncia, tanto na língua oral como na de sinais, não é próprio dele, é uma reprodução do que já fez e faz sentido antes, são símbolos que pertencem a enunciados antecedentes a ele.

Isso exige considerar que as palavras só significam porque no sujeito TILS funciona um efeito de memória, são essas palavras já ditas que sustentam um novo dizer, possibilitam constituição de sentidos. Orlandi (2000, p. 32-33), portanto, define esse processo como Interdiscurso “um eixo vertical onde teríamos todos os dizeres já ditos – e esquecidos” e Intradiscurso “que seria o eixo da formulação, aquilo que estamos dizendo naquele momento dado, em condições dadas”. O sujeito se constitui a partir dos vários discursos que estão em dominância, e esses discursos são práticas que incidem sobre os sujeitos em forma de sentidos. Esses emaranhados de discursos constituem um sujeito em sua singularidade, pois essa relação de dominância produz sentidos diferentes em cada sujeito. Neste sentido, o Código de Ética, em seu Capítulo 3, estabelece sobre a responsabilidade do profissional TILS, dispondo que “o intérprete deve procurar manter a dignidade, o respeito e a pureza das duas línguas envolvidas” (BRASIL, 1992, p. 33), portanto, pelo viés discursivo é possível considerar que

não há pureza, a língua é um efeito de variante díspares. Não existe língua pura, como também, o sujeito TILS não se anula para interpretar.

A seguir, mobilizamos, para a análise do *corpus* da pesquisa a noção de história e memória discursiva mencionada anteriormente, para tanto fundamentaremos nas teorizações foucaultiana para sustentar a constituição do sujeito TILS na ótica da análise do discurso.

2. História e memória discursiva na constituição do sujeito tradutor e intérprete de língua de sinais

Segundo Foucault (1996), os sujeitos são tomados pelo desejo de não “entrar [numa] ordem arriscada do discurso” e não “ter de [se] haver com o que tem de categórico e decisivo”, posto que se almeja que o que está ao redor fosse “uma transparência calma, profunda, indefinidamente aberta” onde, de igual modo, os “outros respondessem a minha expectativa, e de onde as verdades se elevassem, uma a uma; eu não teria senão de me deixar levar, nela e por ela, como um destroço feliz” (FOUCAULT, 1996, p.07). Consideramos relevante mencionar que, na prática de interpretação para Libras, há uma resistência de certos intérpretes em assumirem a sua responsabilidade no que é traduzido, torna-se desconcertante que o intérprete assuma a subjetividade da prática interpretativa. Há, nessa efervescência, um desejo de transparência do discurso, como se os dizeres não fizessem parte de um já-dito, desejando que essas outras manifestações do discurso não incidissem em acontecimentos futuros. Com efeito, o discurso não é neutro ou genuíno, ele rege saberes e poderes históricos emergidos das práticas sócias em que os sujeitos estão inscritos em um processo de deslocamento no fio da história.

Os discursos são controlados, organizados e redistribuídos na sociedade, são eles que designam regras que reproduzem uma série de divisões historicamente determinadas, emergidos de marcas de períodos históricos. Neste sentido, salientamos que “O Tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa” (QUADROS, 2004) emergem a parti de discursos historicamente marcados sobre a função do TILS conforme os surdos foram conquistando o seu exercício de cidadania, “à medida que a língua de sinais passou a ser reconhecida enquanto língua de fato, os surdos passaram a ter garantia a ela, enquanto direito linguístico” e, por conseguinte, “as instituições se viram obrigadas a garantir acessibilidade através do profissional intérprete de língua de sinais” (QUADROS, 2004, p.13). Assim, é notório que o papel do sujeito TILS está discursivamente atravessado por uma noção de

“acessibilidade” pela qual se dá a inserção do surdo na sociedade. O documento reafirma essa colocação ao especificar que quando há carência desse profissional “os surdos não participam de atividades sociais, educacionais, políticas e culturais” porque não tem acesso à língua falada, fator esse que acarreta “exclusão de sua interação social” à vista de que “os surdos não se faz ouvir” (QUADROS, 2004, p.28-29).

Nesse sentido, pode-se dizer que o documento apresenta marcas de um período em que os surdos não eram aceitos pela deficiência (ouvir/falar) e para que esses sujeitos fossem inseridos na sociedade eram obrigados a oralizar. Para tanto, quando Quadros (2004) coloca que na ausência de TILS “os surdos não se fazem ouvir” percebe-se que o surdo não é aceito na sociedade pela sua especificidade de surdez e prevalece pulsante no documento o discurso oralista sobre a imagem do TILS. Em suma, há a construção do imaginário que o sujeito TILS seria o surdo manifestando por meio da fala, o canal pelo qual dá ao surdo ascensão social e apontar isso significa desvelar a necessidade da neutralidade e transparência desse sujeito frente os documentos que regem sua atuação, pois não é ele que esta falando e sim o surdo. Contrariamente a este ponto de vista, pela nossa inscrição em uma teoria discursiva, entendemos que o sujeito TILS, ao enunciar, imbrica em seus dizeres vozes de sua constituição histórica à vozes do sujeito surdo.

A partir desses pensamentos concernentes ao discurso, podemos dizer que todo discurso é histórico e são eles que discernem as regularidades entre produção de saberes, de estratégias e de práticas por meio de normas e regularidades heterogêneas. Dessa forma, o discurso estabelece controle sobre os sujeitos, fazendo com que ele se insira em uma ordem de funcionamento que, por vez, exerce um sistema de exclusão (FOUCAULT, 1996). Consideramos que a produção desses conjuntos de saberes exerce um poder de coerção sobre o sujeito TILS a partir do Código de Ética, já que se pode afirmar ser este um dos documentos que ancoram o saber da profissão intérprete e moldam esse profissional pelo modo como o saber é aplicado em uma espécie de pressão sobre a ética de atuação desse sujeito ao destacar que, “ética deve estar na essência desse profissional” (QUADROS, 2004, p.31). Essa afirmativa de que o TILS ideal deve internalizar todos os princípios éticos faz-se presente em todos os momentos referente à atuação desse sujeito e esse posicionamento exerce uma vontade de verdade sobre ele, que por consequência reproduz esse discurso como natural.

Dada essa construção do saber, podemos pensar em uma zona de técnicas e de práticas postuladas no Código de Ética que se evidenciam nas ações do sujeito TILS, posto que “ele deve ser uma pessoa de alto caráter moral, honesto, consciente, confiante e de

equilíbrio emocional” (QUADROS, 2004, p.31). Além disso, afirma-se que “o intérprete deve adotar uma conduta adequada de se vestir, sem adereços, mantendo a dignidade da profissão e não chamando a atenção indevida sobre si mesmo, durante o exercício da função” (QUADROS, 2004, p.32). Não obstante, o documento apresenta, também, uma lista de setenta e cinco questões referente a situações em que o sujeito TILS pode vir a deparar e, pela qual, deve posicionar eticamente. Pensando de outro modo, segundo a linha foucaultiana (1996) esse emaranhado de ações que rege o documento exerce um controle sobre o corpo do TILS, determinando as suas ações. Assim, quando o documento exige um posicionamento desse sujeito frente situações cotidianas ele próprio desfaz todo o construto imaginário de um sujeito neutro, imparcial e fiel, pois ao posicionar o sujeito TILS tomar-se-á decisões de acordo com sua subjetividade, tal qual, é impregnada de atravessamentos que o constitui. Nesse sentido, pode-se dizer que o documento apresenta aspectos contraditórios que não podemos nos furtar a evidenciar.

À vista disso, os sujeitos são figurados por um conjunto de técnicas de exercício de poder, balizado por vontades de verdade, que delimita o que pode ou não ser dito, a partir de discursos atravessados por representações históricas. Desta maneira, levando em consideração o funcionamento de poder, podemos dizer que os próprios documentos referidos, delineiam exercícios de poder sobre os sujeitos TILS, ditando regras e estabelecendo o que pode ou não dizer/fazer (FOUCAULT, 1996), onde tais relações surgem, estabelece, são mantidas, aceitas pelos sujeitos e perpetuam se na história.

A história “faz aparecer vários passados, várias formas de encadeamentos, várias hierarquias de importância, várias redes de determinações, várias ideologias” (FOUCAULT, 2008, p. 05) na qual e a partir da qual se dá por um processo descontínuo e de rupturas, que se materializa em meios conflitos e privilegia a pluralidade de acontecimentos dispersos no tempo, em que tais “descrições históricas se ordenam pela atualidade do saber, se multiplicam com suas transformações e não deixam de romper com elas próprias” (FOUCAULT, 2008, p.05). Por certo, são nesses entrecruzamentos de poderes que o discurso emerge e instaura nos sujeitos sobre as inter-relações de saberes que os atravessam na/pela história.

Nesta perspectiva foucaultiana (2008), a história não é um fio linear, mas descontínua, cheia de fissura e rasuras, instaurando aberturas que provocam transformação e deslocamento nas relações sociais. Por existir essas fissuras e rasuras, é que os sujeitos vão se constituindo de formas diferentes a partir da história, é interessante pensar que o sujeito não permanece o mesmo ao longo da história porque a própria história está em perpétuo estado de

devir. A partir das brechas que emergem as rupturas em um processo de movência dos discursos, dos saberes e de identidades outras. Discursos estes entendidos enquanto um conjunto de práticas instituídas por saberes construídos sócio, histórico e ideologicamente, delimitando identidades para os sujeitos nas instâncias sociais como, por exemplo, Escolas, Universidades, Empresas etc. Desse modo, convém problematizarmos as noções de neutralidade e imparcialidade do sujeito TILS, pois se a história e o sujeito não permanecem os mesmos, é preciso pensar outra possibilidade para o sujeito TILS que leve em consideração a sua subjetividade nas práticas de tradução. É na pela ruptura na história que o ele, enquanto sujeito, pode se inscrever em outras posições para interpretar a partir das quais podem emergir interpretações outras. É preciso pensar e afirmar um sujeito TILS da falha e do descontínuo, um sujeito ardente que se movimenta, adequa-se e se mistura no ato interpretativo posto que ele é atravessado pela história e pelo inconsciente.

Nesta vertente, é notório que toda manifestação do sujeito é histórica, ele apenas reproduz um já-dito, uma vez que, “o novo não está no que é dito, mas no acontecimento de sua volta” (FOUCAULT, 1996, p.26). Assim, o sujeito constitui na/pela história, e toda sua manifestação são representações de uma vontade de poder de uma época. Diante disso, julgamos relevante propor uma outra linha interpretação e, de certo modo, nos contrapormos ao documento quando ele tenta fazer uma distinção de função entre professor e intérprete de Libras afirmando que “o professor tem o papel fundamental associado ao ensino e, portanto, completamente inserido no processo interativo social, cultural e linguístico” (QUADROS, 2004, p. 29), de maneira mais categórica reafirma que “o intérprete, por outro lado, é o mediador entre pessoas que não dominam a mesma língua abstendo-se de interferir no processo comunicativo” (QUADROS, 2004, p.30). No entanto, o sujeito, ao enunciar, materializa o que lhe constitui enquanto sujeito. Portanto, ele pensa que constrói um discurso novo, mas ele é apenas uma fonte pela qual se materializa um acontecimento que foge ao seu controle.

Ademais, é relevante dizer que, pelo fato de ensinar, professor e TILS se inscrevem em práticas sócias, culturais e linguísticas. Pois para Foucault (1996), nós somos sujeitos histórico-sociais e vivemos em uma sociedade do discurso que dita como nós devemos nos portar e o que devemos fazer, são sujeitos em interação e é a partir dessa zona de interação e relação que nos constituímos, pois os sujeitos nos interpelam de forma diferente. Os sujeitos dividem um espaço onde há poder e resistência em contínua movimentação e é a partir da relação com essas práticas que nos constituirmos enquanto sujeito. Desse modo, analisando

tais termos pela AD, professor e TILS são sujeitos constituídos socialmente, culturalmente e linguisticamente e, o sujeito intérprete não possui controle sobre seu envolvimento no processo comunicativo.

Nesta perspectiva de interferência no processo comunicativo do TILS, é relevante pensar que os sujeitos se constituem de formas diferentes e não permanece os mesmos ao longo do tempo, posto que há algo que falha na interpelação da história e no inconsciente. Levar em consideração toda essa carga histórica do sujeito é fundamental para compreendermos que o TILS é histórico, visto que ele trás toda uma carga histórica que o constitui. Se o sujeito é histórico, percebemos que ele não pode ser neutro, imparcial e não consegue se anular para traduzir, pois ao interpretar ele não é capaz de apagar sua história e apenas traduzir.

Segundo Foucault (1996, p.10), o “discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta o poder do qual nos queremos apoderar”. Percebe-se que o discurso é um objeto de poder e desejo que se prolifera na sociedade por aqueles que ditam o poder sobre práticas que incidem os sujeitos em forma de sentidos que se validam nos sujeitos diversos, exercendo função de controle e exclusão a partir de uma dada formação discursiva. Neste sentido, podemos dizer que é nesse campo de criação dos discursos que os sujeitos TILSs vão se constituindo e ganhando forma, é a partir delas que notamos que seu enunciado possui uma origem, uma regularidade e que antes dele ser TILS já foi tomado por essas práticas dispersas no tempo que incidem sobre suas ações, posicionamento e conduta na prática interpretativa.

Considerações finais

Neste trabalho, lançamos um olhar discursivo sobre a posição sujeito TILS a partir dos documentos “Código de Ética” e “O Tradutor/Intérprete de Língua de Sinais Brasileira” que visam construir um sujeito intérprete de Libras indiferente, vazio de formações ideológicas e históricas, desconsiderando a singularidade das línguas envolvidas, a saber, português e LIBRAS. Entretanto, contrariamente do posicionamento desses documentos sobre a imparcialidade, neutralidade e fidelidade do sujeito TILS na prática tradutória e interpretativa, inferimos que o sujeito TILS/LIBRAS é um sujeito do discurso, sendo afetado pelo interdiscurso e por esquecimentos.

Neste sentido, a partir de nossa filiação na AD, propomos uma visão outra a cerca do profissional TILS, a fim de pensar outro posicionamento para esse sujeito frente às práticas de tradução. Pensamos um sujeito intérprete constituído pela história e afetado constantemente no processo de interação e comunicação entre professor e aluno surdo, pois pensar que o sujeito é afetado pela história implica considerar que ele não se anula na prática de interpretação, pelo contrário, a prática de tradução ocorre a partir da inscrição em determinadas posições que, por conseguinte, balizam o que enunciado/traduzido pelo TILS.

Considerando esses apontamentos, acreditamos que a leitura de nosso trabalho poderá produzir, de certo modo, um deslocamento nos sujeitos envolvidos nesse processo, mais especificamente, nos sujeitos TILS, que por vez, procuram moldurar uma postura ética conforme a “verdade” postulada nos documentos oficiais. Evidenciamos que por mais que esse sujeito tente ser um recorte, ele jamais será apenas “uma ponte de ligação” entre os dois lados, não é possível que o sujeito TILS transmita a informação dada pelo professor em sua completude, da mesma forma o surdo não recebe a informação igualmente passada pelo intérprete, são três sujeitos em interação que não controlam os (efeitos de) sentidos que seus dizeres provocam nos interlocutores, já que as palavras e os sinais (da LIBRAS) mudam de sentidos de acordo com os sujeitos que enunciam.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Edição Loyola, São Paulo, Brasil, 1996.

_____. **Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

GADET, Françoise; PÊCHEUX, Michel. **A língua inatingível: o discurso na história da lingüística**. Campinas: Pontes. 2004.

HAROCHE, Claudine; PÊCHEUX, Michel; HENRY, Paul. “A semântica e o corte saussuriano: Língua, linguagem, discurso”. In: BARONAS, R. L. **Análise do discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2007.

Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Diário Oficial 83 [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 25 abr. 2002.

Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 set. 2010.

Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 23 dez. 2005.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos.** Campinas, SP: Pontes, 2000.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio.** Campinas: EdiUnicamp, 2009.

QUADROS, Ronice Muller de. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa/Secretária de Educação Especial; Programa Nacional de Apoio à Educação Surdos.** Brasília: MEC; SEESP, 2004.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Lingüística Geral.** São Paulo: Editora Cultrix, 2000.